

ARQUIVADO



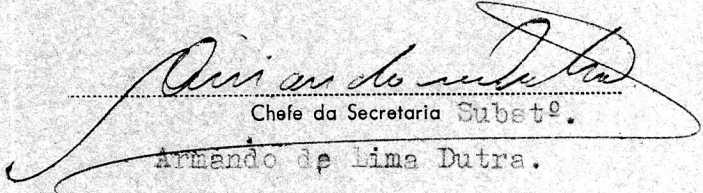
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 343/72.

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE:
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.

AUTUAÇÃO

Aos seis dias do mês de julho do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro.Rs., autuo a
presente reclamação apresentada por
EUGÊNIO OSVALDO DA SILVA contra
BARCELLOS & CIA.LTDA.


Chefe da Secretaria Substº.

Armando de Lima Dutra.

OBJETO: Sal.atras., 13ºsal.e fér.props., sal.em dôbro, caso a reclamada não
os satisfaça em audiência, mais av.prév.hor.ext., FGTS, guias A.M.,
valor: sub-total: cr\$1.608,48

2
5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 343/72
Em 06/07 11972

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos SEIS dias do mês de JULHO de 1972

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento,

EUGÊNIO OSVALDO DA SILVA.

(Reclamante)

Servente. Solteiro. Brasileiro.
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Residente na Vila cinco de Maio em frente a reclamada portador da C. P. —

N.º 54.936, Série 268a, e apresentou a seguinte reclamação contra

BARCELLOS & CIA. LTDA.

(Reclamado)

Engenharia.

(Atividade)

domiciliado na Vila Cinco de Maio. Nesta Cidade.

(Rua e número)

DECLAROU QUE:

Foi admitido em 19 de agosto de 1971;

Exerce as funções de servente para a reclamada;

Inicialmente percebia CR\$0,87 por hora, passando após a perceber CR\$1,04 a hora, em virtude do novo mínimo vigente legal;

Trabalha cerca de duas(2) horas a mais do normal;

Não recebeu seus salários; até abril corrente tem importâncias atrasadas bem maio e junho; tendo em vista o exposto,

R E C L A M A:

Salários atrasados, desde o início de seu contrato até abril/72...

..... CR\$478,42

Salários dos meses de maio, junho e julho inclusive:..... CR\$748,80

13º salário proporcional (11/12):..... CR\$228,80

Férias proporcionais (11/12):..... CR\$152,46

Sub-total:..... CR\$1.608,48

Reclama ainda, caso a reclamada deseje a rescisão contratual, o pagamento do aviso prévio; horas extras(a calcular), F.G.T.S. guias A.M. finalmente requer seja a reclamada notificada para responder a presente, bem como caso não efetue o pagamento de salários atrasados em audiência os faça em dôbro.

O reclamante fica ciente da data designada para audiência, o que será no próximo dia (25) vinte e cinco de julho, às (13:40) treze hora e quarenta minutos, devendo nessa oportunidade trazer as provas que julgar necessárias, tanto documental como testemunhal, estas no máximo em número de três(3).

C E R T I D Ã O .

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data foi designada audiência para o próximo dia (25) vinte e cinco de julho, às (13:40) treze horas e quarenta minutos, tendo o reclamante sido notificado na secretaria desta Junta e ao reclamado foi expedida notificação, através do Sr. Oficial de Justiça.

MONTENEGRO, 06.07.72.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, INSTITUTO



4
107

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Processo JCJ Nº 343/72.

NOTIFICAÇÃO

SR. **BARCELLOS & CIA. LTDA.**
Vila Cinco de Maio. N/CIDADE.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante : **Eugênio Osvaldo da Silva.**

Reclamado : **Barcellos & Cia. Ltda.**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro.Rs.**, na rua **Dr. Flores esquina Fernando Ferrari.º**, no dia **VINTE E CINCO (25)** do mês de **JULHO/72**, às **treze e quarenta (13:40)** horas.

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **conforme cópia do termo de reclamação que segue em anexo.**

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 05 de julho de 1972.

06-7-72
[Assinatura]

[Assinatura]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

85
 pmj

PROCESSO Nº 343/72

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e 72, às 14,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: EUGÊNIO OSVALDO DA SILVA, reclamante, e BARCELLOS & CIA. LTDA., reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, 13º salário, férias, aviso prévio, horas extras, FGTS. Presentes as partes, estando o reclamado representado pelo sr. Antônio Jacy Migliavacca, com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. Pelas partes, foi dito que haviam solucionado o presente litígio, estabelecendo um acôrdo nos seguintes termos: o reclamado pagará ao reclamante, até às 15,00 horas do próximo dia 27, na Secretaria desta Junta, a importância de R\$ 940,00, contra recibo sôbre salários e horas extras até junho p. passado; os pedidos relativos a 13º salário e férias proporcionais estão prejudicados pela continuidade da relação de emprêgo; o não pagamento da importância acordada no prazo fixado, importará na aplicação da multa de 20%. Custas de R\$ 71,20, pela reclamada. A Junta homologou o acôrdo. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

[Assinatura]
 CARLOS EDMUNDO BLAUTH
 JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

[Assinatura]
 PAULO MORAES GUEDES
 VOGAL DOS EMPREGADOS

[Assinatura]
 ANDRÉ LUIZ MOTTLI
 VOGAL DOS EMPREGADORES

[Assinatura]
 Eugênio Osvaldo da Silva
 Reclamante

[Assinatura]
 Reclamada

[Assinatura]
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

6
f m h

CERTIDAO

CERTIFICO, que o senhor
Antônio Jacy Migliavacca
tem carta de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 25 / 07 / 1972

Armando de Lima Dutra
CHEFE DA SECRETARIA
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que descrevem o

prego, sem que a Recda cum-
prisse o acordo de fls.
DOU FÉ. Montenegro, 28-7-72.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO
na data, faço estes autos conclu-
do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 28 | 7 | 1972

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Expeça-se mandado de citação,
na forma da lei.
Am 31/08/72
Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que, porta o lata, em

emprego ao H. Desfordis supra, foi ex-
pedido o competente Mandado Citação através do
Escritório de Justiça.
DOU FÉ. Montenegro, 12/08/72

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



7/20

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 03 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Montenegro, às _____ horas, na Secretaria desta _____ Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante Eugenio Osvaldo da Silva (Representação quando houver) e o Reclamado VBarcellos & Cia.Ltda. (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a ~~acção proposta~~ acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.128,00 (Hum mil cento e vinte e oito cruzeiros) relativa a o principal e cláusula penal de 20%

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

CHEQUE Nº 175 421
BEROS

Chefe de Secretaria

Eugenio Osvaldo da Silva
Reclamante

Reclamado



Handwritten initials or mark in the top right corner.

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 175/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º JCJ-343/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: EUGÊNIO OSVALDO DA SILVA

RECLAMADO OU RECORRIDO: BARCELLOS & CIA.LTDA.-

BARCELLOS & CIA.LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 71.30.--.-- (~~Setenta e um cruzeiros e trinta centavos.--.~~)

referente a CUSTAS
(custas judiciais ou emolumentos)

1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. impresso	Cr\$ <u>0,10</u>
11. Acordo	Cr\$ <u>71,20</u>
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
		Cr\$ <u>71,30</u>

(Setenta e um cruzeiros e trinta centavos.--.--)
(por extenso)

Montenegro 04 de agosto de 1972

Maria José Alves Fracasso - Enc. do SACE

2.ª Via — Processo
Ref. 147
120 bls. 100x4 - 9/71





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de DESPACHO.

na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH. Juiz do Trabalho,

Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs.

MANDO ao Oficial de Justiça

Sr. Armando de Lima Dutra, que à vista do

presente mandado, por mim assinado, passado a favor de EUGÊNIO OSVALDO DA SILVA

E FAZENDA NACIONAL. -.-.-.-.-. em seu cumprimento, cite a BARCELLOS &

CIA.LTDA. -.-.- e FAZENDA NACIONAL, endereço na Vila Cinco de Maio,

Montenegro.Rs.- para pagar em 48 horas,

ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.199,30 (Mil cento e noventa e nove cruzeiros e trinta centavos)).

correspondente ao principal, cláusula penal, custas e impresso. devidos no processo

n.º 343/72. /

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Montenegro, 1º de agosto de 1972.

Eu, Jary de Castro Aranda, Porteiro de Auditório. -.-.-. datilografei,

e eu, Armando de Lima Dutra,  Chefe da Secretaria, subscrevi.

Principal:.....CR\$940,00

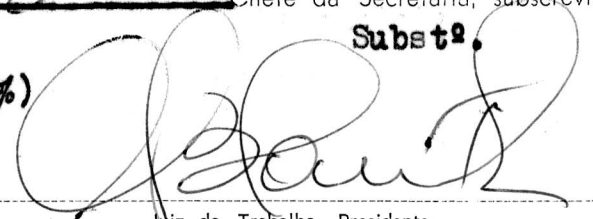
Substº.

Cláusula Penal:.....CR\$188,00-(20%)

Custas:.....CR\$ 71,20

Impresso:.....CR\$ 0,10

Total:.....CR\$1.199,30



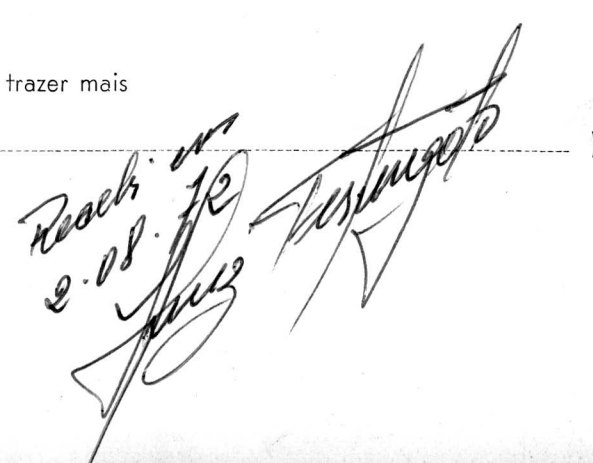
Juiz do Trabalho, Presidente

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.

Além da importância acima mencionada deverá V. S.ª trazer mais

Cr\$ _____ (_____)

correspondentes às custas da execução.

Recib. em 2.08.72


C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado retro, citei no dia de hoje, no horário das 13,30 horas, na Secretaria, desta Junta, a Firma Bartellos & Cia. Ltda., na pessoa de seu preposto, SR. JOSÉ LUIZ FESTUGATO, tendo o mesmo assinado a contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 02 de agosto de 1.972.

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data faço devolução do mandado, retro, a pedido da Secretaria.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 04 de agosto de 1.972.

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

CONCLUSÃO
...
Montenegro, 4 / 8 / 72
MS

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA
Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA
MS
MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

1.11420

63578

47912*

→ 478,42

[Faint handwritten notes and scribbles on the paper strip]

Vila Cincos de Maio
em frente Breda.

April/72

Luís
Pinto